



ANO DE 2022

PROC. N.º03.02.01/2022/6

**Inspeção Extraordinária à
Remuneração do Trabalho
Suplementar no Matadouro da Ilha
de São Miguel**

RELATÓRIO FINAL

Volume I (FLS. 1 a 24)





FICHA TÉCNICA

Título

Inspeção Extraordinária à Remuneração do Trabalho Suplementar no Matadouro da Ilha de São Miguel

Inspetores

Antero Fernandes Rolo

Libânio José Sebastião Azevedo

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção.

Rua Recreio dos Artistas, n.º 14-1.º

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 402 300

E-mail: iartcc@azores.gov.pt

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

Para efetivo conhecimento, certifica-se que o Relatório Final - "Inspeção Extraordinária à Remuneração do Trabalho Suplementar no Matadouro da Ilha de São Miguel" - é constituído pelos seguintes volumes de numeração independente:

RELATÓRIO FINAL

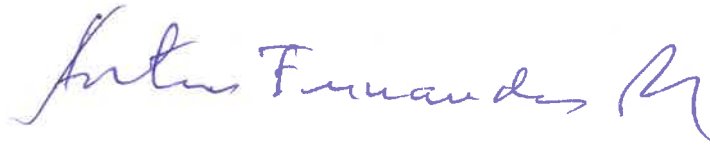
Volume Único - Fls.1 a 24

DOCUMENTOS

Volume Único - Fls. 1 a 150

Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, em Angra do Heroísmo, 26 de setembro de 2022.

Os Inspetores,



(Antero Fernandes Rolo)



(Libânio José Sebastião Azevedo)



AS

ÍNDICES

ÍNDICE DO PROJETO DE RELATÓRIO

Índice Geral.....	3
Índice Quadros.....	4
Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas.....	4

ÍNDICE GERAL

PARTE I – INTRODUÇÃO.....	6
1. Natureza, Âmbito e Objetivos da Ação Inspetiva.....	6
2. Metodologia e Procedimentos Adotados.....	6
3. Constrangimentos e Colaboração Prestada.....	7
4. Identificação dos Responsáveis.....	7
5. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	8
PARTE II – DA AÇÃO DA INSPEÇÃO.....	11
CAPÍTULO I – A REALIZAÇÃO DE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS FINS-DE-SEMANA E CORRESPONDENTE REMUNERAÇÃO.....	11
1. Razão de ordem.....	11
2. Análise da matéria de facto.....	13
CAPÍTULO II – REGISTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS VENDAS REALIZADAS NO REFEITÓRIO DO MATADOURO DA ILHA DE SÃO MIGUEL.....	20
PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTA.....	23
1. Conclusões.....	23
2. PROPOSTA.....	23

ÍNDICE QUADROS

Quadro 1 – Calendário 2021 Com Feriados.....	15
Quadro 2 – Relação de trabalhadores MISM, vencimento, valor hora e valor hora fim-de-semana .	15
Quadro 3 – Amostra de trabalhadores com horas em Dias de Descanso Semanal em 2021.....	18

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

ACT	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CCP	CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS
CD	CONSELHO DIRETIVO
CFR.	CONFERIR
CPA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DL	DECRETO-LEI
DLR	DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
DOC.	DOCUMENTO
DOCS.	DOCUMENTOS
DRR	DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL
FL.	FOLHA
FLS.	FOLHAS
IAMA	INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS
IATCC	INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA, DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO
LEORAA	LEI DE ENQUADRAMENTO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
LOPTC	LEI DE ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS
LTFP	LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
MISM	MATADOURO DA ILHA DE SÃO MIGUEL
ORAA	ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PCD	PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO



RAA	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SRATC	SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS
SS.	SEGUINTE
TDC	TRIBUNAL DE CONTAS

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO INSPETIVA

O presente documento consubstancia o resultado da Inspeção Extraordinária à Remuneração do Trabalho Suplementar no Matadouro da Ilha de São Miguel, em conformidade com o Despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 21 de março deste ano de 2022.

Nos termos da Ordem de Serviços n.º 9/2022, de 22 de março,¹ a “inspeção deverá contemplar a análise da situação relatada à IRAT, com registo de entrada ENT-IRAT/2022/68, tendo em conta a atividade desenvolvida no ano de 2021”², observando³:

1. “A realização de trabalho suplementar nos fins-de-semana e correspondente remuneração;
2. Registo das receitas provenientes das vendas realizadas no refeitório do Matadouro da Ilha de São Miguel”.

2. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A metodologia adotada na realização da presente ação inspetiva englobou as fases de planeamento, de trabalho de campo e de consolidação/tratamento da informação recolhida, apresentando-se, de seguida, as tarefas desenvolvidas:

Fase de Planeamento

- Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador das matérias em questão e à análise e tratamento de informação pertinente constante do sítio da internet do IAMA⁴;
- Solicitação de documentação de suporte, e posterior análise, com o objetivo de obter informação correta da dimensão e composição do universo objeto de análise⁵;
- Elaboração do Plano Global de Auditoria, onde constam, entre outros elementos, a calendarização prevista para a realização da ação e os procedimentos de auditoria a adotar e as ações a realizar.

¹ Cfr. Doc. a fl. 1.

² Ver Docs. a fls. 2 e 3.

³ De acordo com a Ordem de Serviço n.º 9/2022, de 22 de março (cfr. doc. a fl. 1).

⁴ Disponível em: <https://portal.azores.gov.pt/web/iama>.

⁵ A documentação de suporte foi solicitada através do ofício n.º SAI-IRAT/2022/145, de 23/03/2022, deste serviço estratégico de controlo (Cfr. Doc. a fls. 4 a 6). A informação foi-nos remetida via email com o link: <https://wettransfer.com/downloads/Oe9db9395f17c528f1797324d993b19020220329144608/f4dbff716505fec5edd3b207b312edc620220329144639/55c7e1> (cfr. docs. a fls. 7 e 8).

Trabalho de campo

- Os trabalhos de campo consubstanciaram-se na visita à sede do IAMA, IPRA, em Ponta Delgada, onde houve reuniões de trabalho com o Conselho Diretivo (CD), com a Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Recursos Humanos e contactos com o pessoal dos recursos humanos.
- Visitaram-se ainda as instalações do Matadouro da Ilha de São Miguel (MISM), na freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, onde houve reunião com o seu Diretor e outros responsáveis.
- Observaram-se alguns procedimentos, solicitaram-se documentos e informações necessários ao cumprimento do objetivo da ação.

Consolidação e Tratamento da Informação

- Tratamento e consolidação da informação e documentação recolhida junto da IAMA, IPRA;
- Elaboração do projeto de relatório.

Elaboração do Relatório Final

- Foi a quarta fase e tem em conta a análise efetuada ao contraditório apresentado pela UO.

3. CONSTRANGIMENTOS E COLABORAÇÃO PRESTADA

A fase de planeamento, considerando a calendarização pré-estabelecida e o envolvimento dos inspetores alocados a esta ação noutros trabalhos, designadamente de cariz extraordinário, obrigou a equipa a um esforço suplementar de observação e de análise dos elementos relevantes para a inspeção.

Os trabalhos de campo foram concretizados ainda com o país e a Região numa situação pandémica decorrente do COVID-19 (SARS-CoV2), o que obrigou a que tenham sido adotados procedimentos apropriados ao relacionamento físico dos inspetores com os vários responsáveis.

Apesar da situação, cumpre assinalar que a entidade auditada respondeu pronta e eficazmente às solicitações que lhe foram endereçadas.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O Conselho Diretivo (CD), responsável pela gestão do IAMA, IPRA, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, apresentava a seguinte composição⁶:

⁶ Cfr. Documentos a páginas 9 a 18. A Vogal Sefora Costa iniciou funções a 1 de abril.

Figura 1 – Composição do Conselho Diretivo

Nome	Cargo
[REDACTED]	Presidente
[REDACTED]	Vogal
[REDACTED]	Vogal

Nos termos estatutários, o Diretor do Matadouro de São Miguel, para igual período, foi o Licenciado em Medicina Veterinária [REDACTED]⁷.

5. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

O Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais está consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, onde estão estabelecidos os princípios e as normas por que se regem os institutos públicos regionais, bem como as normas organizativas em que se densificam as regras relativas à composição, nomeação, competências dos conselhos diretivos, do fiscal único e do conselho consultivo. Também nele se estabelece, no que respeita à sua organização e funcionamento, que os institutos públicos regionais devem ser aprovados mediante decreto regulamentar regional, pautando-se a sua estrutura por um modelo organizacional pouco hierarquizado e flexível, por forma a prosseguir as respetivas atribuições segundo critérios gestionários caracterizados pela racionalidade, eficácia e uma melhor prestação de serviço aos cidadãos. Consagra-se, ainda, um conjunto de regras relativas à gestão económico-financeira e patrimonial que devem ser prosseguidas pelos institutos públicos regionais, bem como normas que se relacionam com a tutela e superintendência governamentais.

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA, IPRA) passou assim a ser designado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, de 27 de julho, em detrimento do até então Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA), que havia sido criado pelo DLR n.º 1/86/A, de 7 de janeiro. Vários decretos regulamentares regionais foram regulamentando a sua estrutura orgânica até que o DLR n.º 2/2020/A, de 22 janeiro, visando compatibilizar a missão e atribuições deste instituto, veio aprovar a sua organização e funcionamento. Este diploma, por sua vez veio a ser complementado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2021/A, de 2 de novembro, e que aprovou os estatutos e quadro do pessoal dirigente e de chefia do IAMA.

⁷ Cfr. Documento a página 19 a 21.



Quer isto dizer que, relativamente ao ano objeto da nossa observação, 2021, o quadro normativo deste instituto em vigor foi aquele DLR n.º 2/2020/A, e, no determinado no seu artigo 10.º, *"nomeadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de novembro, e subsequentes alterações, que se reportem à organização interna do IAMA, IPRA, todas as restantes alusões feitas em ato legislativo ou regulamentar para o Decreto Legislativo Regional n.º 1/86 /A, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, de 28 de julho, consideram-se reportadas ao presente diploma"*, até que o DRR n.º 27/2021/A entrou em vigor a 3 de novembro.

Continuando na sua caracterização, transcreve-se, por uma questão de fidedignidade, o conteúdo da página eletrónica do IAMA, IPRA⁸:

"O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, criado na Região Autónoma dos Açores em 1986, é um organismo público regional dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrado na Administração Regional, sob tutela da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, exercendo a sua ação em toda a Região.

Ao IAMA compete, entre outras, a execução das operações de verificação e controlo das condições de concessão de ajudas comunitárias, nacionais e regionais, o acompanhamento da evolução dos mercados agrícolas ao nível da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários, bem como, a execução da política regional no âmbito de alguns regimes de qualidade previstos na regulamentação aplicável.

Compete também ao IAMA, a tutela e a gestão da rede regional de abate, e a classificação de leite à produção."

Quanto aos seus órgãos, compreende:

- **O Conselho Diretivo**, já referido e composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais; e
- O Fiscal Único.

Para a prossecução das suas atribuições, o IAMA dispõe dos seguintes serviços centrais:

- Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos;
- Direção de Serviços Administrativa e Financeira;
- Direção de Serviços de Qualidade, Mercados e Controlos;
- Coordenação Regional de Classificação de Carcaças.

Integra ainda os serviços periféricos:

- Matadouro de São Miguel, objeto desta inspeção extraordinária;
- Serviço de Classificação de Leite de São Miguel;
- Serviço de Classificação de Leite da Terceira;

⁸ In: <https://portal.azores.gov.pt/web/iama/home>



- Delegação da Terceira;
- Delegação do Faial.

6. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, aplicado à IARTCC pelo artigo 3.º do DLR n.º 40//2012/A, de 8 de outubro, e ainda em conformidade com o preceituado no artigo 12, n.º 1 do Regulamento n.º 42/6006⁹, o projeto de relatório foi enviado para o exercício do direito de contraditório institucional do CD do MISM¹⁰ para que, querendo, se pronunciasse sobre o seu conteúdo e, eventualmente, juntasse documentação que julgasse pertinente.

O CD exerceu o direito de contraditório pelo ofício SAI-IAMA/2022/1863, de 4 de agosto¹¹, afirmando "*aceitar e concordar com o teor do mesmo, nada tendo a acrescentar*".

Assim, converteu-se, na generalidade o *Projeto de Relatório* em *Relatório final*.

⁹ Norma regulamentar da Inspeção Administrativa Regional, depois IRAP e IRAT e, agora, IRTCC, publicada no JO, II série, n.º 45, de 7 de novembro de 2006.

¹⁰ Pelo ofício com a referência SAI-IARTCC/2022/237, datado de 5 de julho de 2022.

¹¹ Cf. doc. a fls. 150.



PARTE II – DA AÇÃO DA INSPEÇÃO

CAPÍTULO I – A REALIZAÇÃO DE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS FINS-DE-SEMANA E CORRESPONDENTE REMUNERAÇÃO

1. RAZÃO DE ORDEM

Começamos por identificar alguns conceitos comumente aceites sobre a realização de trabalho suplementar:

Noção

Trabalho suplementar é todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados. Este trabalho é regulado pelo Código do Trabalho, com as adaptações constantes dos artigos 120.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Regime

O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, existindo, contudo, situações em que tem direito a ser dispensado da respetiva prestação, como é o caso das trabalhadoras grávidas, progenitores com filhos com idade inferior a 12 meses, nos casos previstos na lei, trabalhadores-estudantes, deficientes ou portadores de doença crónica.

Limites

A prestação de trabalho suplementar está sujeita aos seguintes limites:

- 150 horas por ano, que podem ser aumentadas até 200 horas por ano, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- 2 horas por dia normal de trabalho;
- Um número de horas igual ao do período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados.

Afastamento dos limites

Os limites referidos podem ser ultrapassados desde que:

- Não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, quando se trate de motoristas, telefonistas ou outros trabalhadores integrados nas carreiras gerais de assistente técnico ou assistente operacional;

Inspeção Extraordinária à Remuneração do Trabalho Suplementar no Matadouro da Ilha de São Miguel Governo competente (tutela) ou, quando esta não for possível, mediante confirmação da mesma entidade, a proferir nos 15 dias seguintes à ocorrência.



Compensação

- Descanso compensatório;

- Realizando-se a prestação em dia de descanso semanal obrigatório o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

Acréscimo remuneratório - montante

A prestação de trabalho suplementar em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos remuneratórios:

a) 25 % da remuneração, na primeira hora ou fração desta

b) 37,5% da remuneração, nas horas ou frações subsequentes

c) O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado

A compensação horária que serve de base ao cálculo do trabalho extraordinário é apurada segundo a fórmula do cálculo do valor da remuneração horária $(RB \times 12):(52 \times N)$, em que RB é a remuneração base mensal e N, o número de horas da normal duração semanal do trabalho.

Legislação

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) - 120.º, 121.º, 123.º, n.º 2, 125.º, n.º 3, alínea a), 155.º, 159.º, 162.º, 163.º, 165.º, n.º 1 e 341.º, n.º 1. Alínea a);

- Código do Trabalho (CT) - Artigos 224.º, n.º 6, alínea a), 226.º a 231.º, 265.º, n.º 1. Alínea g), 268.º, 269.º, n.º 1, 337.º, n.º 2 e 461.º, n.º 1, alínea a).

Os acordos coletivos de trabalho (ACT's), que são instrumentos de regulação coletiva de trabalho celebrados entre entidades empregadoras e, principalmente, associações sindicais, que regulam as condições laborais dos trabalhadores de tais entidades e que o IAMA, IPRA considera em vigor e pertinentes no que concerne ao trabalho suplementar, são os seguintes:

- **Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009**, celebrado entre as entidades empregadoras públicas e a Frente Sindical da Administração Pública constituída pela Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, Sindicato Nacional e Democrático dos Professores, Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins, Sindicato Nacional dos Engenheiros, Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e a Frente Sindical constituída pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado, Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, Sindicato dos Enfermeiros, Sindicato dos Profissionais de Polícia e Sindicato Independente



dos Profissionais de Enfermagem, publicado no DR, II Série, de 28 de setembro, estendido à RAA pelo Regulamento de Extensão n.º 1/2011/A, do Vice-Presidente do Governo Regional, publicado no DR, II Série, de 24 de abril;

- **Acordo coletivo de trabalho n.º 4/2014**, celebrado entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, publicado no DR, II Série, de 28 de abril;

- **Acordo coletivo de trabalho n.º 74/2014**, igualmente celebrado entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IAMA, da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos sobre duração e organização do tempo de trabalho, publicado no DR, II Série, de 5 de junho;

- Aviso n.º 8013 que estabelece acordo de adesão entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e mercados Agrícolas – SETAA ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas – STFPSSRA, publicado no DR, II Série, de 9 de julho, ou seja, tratou-se de acordo de adesão ao Acordo coletivo de trabalho n.º 4/2014.

- Para além destes acordos, o IAMA acordou com quatro trabalhadores não sindicalizados, com vista à instituição do regime do banco de horas, a aplicabilidade da cláusula 14.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 4/2014¹².

2. ANÁLISE DA MATÉRIA DE FACTO

Solicitou-se ao Conselho Diretivo do IAMA a relação nominal dos trabalhadores afetos ao Matadouro da Ilha de S. Miguel (MISM), bem como a identificação daqueles que efetuaram trabalho suplementar em dias de descanso semanal, com discriminação do número de horas prestadas, por dia e relativa a todo o ano 2021.

¹² Cfr. Documentos a fls. 22 a 24B. O texto da cláusula é o seguinte: "Banco de Horas

1 - Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 - A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 - A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 - O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado."

Da lista de trabalhadores afetos ao MISM, um serviço executivo e periférico do IAMA, verifica-se que no referido ano de 2021 trabalharam cerca de cento e quarenta trabalhadores, sendo um o diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau¹³, dois coordenadores¹⁴, designados para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo, sendo-lhes aplicável o disposto no art.º 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, portanto, não isentos do horário de trabalho¹⁵. A par deles, havia cinco contratados a termo resolutivo e treze colocados ao abrigo de programas ocupacionais, que, por princípio, não executam trabalho suplementar, e o restante pessoal com contrato de trabalho em funções públicas.

Devido às características peculiares que lhe assistem, como, designadamente, o ser detentor do monopólio de abate animal para consumo humano na Ilha de São Miguel, quer para consumo local, quer para exportação, o MISM é um estabelecimento industrial, pertença da RAA e integrado na Administração Regional autónoma, com a dinâmica empresarial inerente ao seu escopo de dar resposta à demanda do mercado. Assim, naturalmente, os trabalhadores que lhe estão afetos vêem-se na contingência de ter que prestar trabalho suplementar fora do seu horário de trabalho, incluindo o prestado nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados.

Fazem-no, essencialmente por duas ordens de razões, a saber, o dar resposta ao excesso de trabalho, digamos, normal de preparação dos animais, o "encaminhamento", o "atordoamento", a "pendura", "sangria" e "desmancha" dos animais na "linha de abate", conservação e expedição das carcaças, e da higienização e manutenção das instalações só possíveis de levar a cabo fora do horário normal.

O IAMA apresentou uma longa lista (quase) diária onde se pode observar a frequência com que a generalidade dos trabalhadores prestou trabalho suplementar.

Restringindo-nos ao desenvolvido nos fins-de-semana, para nos atermos à OS, verifica-se que, no período de tempo em apreço (2021), em quase todos os sábados (47 em 52) e alguns domingos (13 em 52) houve prestação de trabalho suplementar, designadamente pela aquela segunda ordem de razões, só possível em momentos de paragem, ou por motivo de abates urgentes¹⁶. Assim e ilustrativamente:

¹³ Cfr. Artigo 27.º, *máxime* o seu n.º 4, do DRR n.º 27/2021/A, de 2 de novembro.

¹⁴ Um, da coordenação de ambiente, qualidade e segurança (v. art.º 29 do DRR n.º 27/2021/A), o outro, da coordenação da manutenção (v. art.º 30.º do mesmo diploma).

¹⁵ O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional foi aprovado pelo DLR n.º 2/2005/A, de 5 de maio, alterado pelos DLR's n.ºs 2/2006/A, de 01-06, 8/2008/A, de 03-31, 17/2009/A, de 10-14, e 34/2010/A, de 29-12. A não isenção resulta do n.º 7 desse artigo.

¹⁶ Cfr. Doc.s de fls. 25 a 85. Pode ocorrer um abate urgente, por exemplo, quando um animal acidentalmente sofre uma lesão grave ou ocorre um parto de elevado risco que impliquem a eutanásia.

Quadro 1 - Calendário 2021 Com Feriados

	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	
Janeiro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Fevereiro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28						
Março			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
Abril					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Maio	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					
Junho			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
Julho					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Agosto		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Setembro				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
Outubro					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Novembro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
Dezembro				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		

Feriados Nacionais

F. Local (São Pedro)

Carnaval

Matadouro com trabalho suplementar

A seguir, para ficarmos com uma ideia da significância e comparativa dos valores remuneratórios em causa, ilustra-se a relação dos trabalhadores afetos ao MISM com vínculo de emprego público, ordenada dos vencimentos mais humildes até ao mais elevado, com a indicação do valor da remuneração horária calculada de acordo com a fórmula legal suprarreferida, bem como o valor da hora prestada nos dias de fim-de-semana (e nos dias feriados), de acordo com os ditames legais também suprarreferidos.

Quadro 2 - Relação de trabalhadores MISM, vencimento, valor hora e valor hora fim-de-semana

Nome	vencimento	valor hora	valor/hora fim-de-semana
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €
	665,00 €	4,38 €	6,58 €

das folhas de "Controlo Anual de Vencimentos", referentes aquele ano, dos seguintes dez trabalhadores, escolhidos aleatoriamente, mas aparentemente dos que mais executaram trabalho suplementar em dias de descanso semanal¹⁷:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

Do exame dessas folhas, observa-se o seguinte:

Quadro 3 – Amostra de trabalhadores com horas em Dias de Descanso Semanal em 2021

Nome	vencimento	valor hora	valor/hora fim-de-semana	Rem. Horas	n.º horas totais
	665,00 €	4,38 €	6,58 €	288,50 €	43,84
	665,00 €	4,38 €	6,58 €	401,12 €	90,96
	665,00 €	4,38 €	6,58 €	389,12 €	59,14
	665,00 €	4,38 €	6,58 €	259,97 €	72,62
	665,00 €	4,38 €	6,58 €	433,10 €	65,82
	703,13 €	4,64 €	6,95 €	514,56 €	74,04
	703,13 €	4,64 €	6,95 €	269,27 €	38,74
	946,85 €	6,24 €	9,36 €	1 014,63 €	108,4
	998,50 €	6,58 €	9,88 €	1 094,08 €	110,74
	2 031,43 €	13,39 €	20,09 €	1 358,89 €	67,64

Verifica-se desde logo que os trabalhadores, com a categoria profissional de assistente operacional, [redacted] foram os que mais trabalho suplementar em dias de descanso semanal executaram, à volta das 100 horas totais. Compulsadas as suas folhas de "Controlo Anual de Vencimentos", verifica-se que o primeiro foi abonado de outras horas no valor de 823,27€ e o segundo de 327,95, pelo que se pode concluir que estaremos perante valores enquadráveis nos normativos legais e acordados coletivamente.

Observadas todos os registos de assiduidade, verifica-se que, num total, o [redacted] somou 128 horas e 57 minutos de trabalho suplementar e o [redacted] somou 159 horas e 47 minutos¹⁸.

¹⁷ Cfr. Doc.s de fl.s 86 a 95B.

¹⁸ Cfr. Doc. de fl. 96.



Em ensejo de conclusão, de todos os elementos solicitados e facultados, bem como de toda a informação oral solicitada, não se pode concluir que, para além do acabado de relatar ilustrativamente, haja outra remuneração do trabalho suplementar para além do legal e contratualmente estabelecido.

CAPÍTULO II – REGISTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS VENDAS REALIZADAS NO REFEITÓRIO DO MATADOURO DA ILHA DE SÃO MIGUEL

O IAMA dispõe de um refeitório no Matadouro da Ilha de São Miguel, que se encontra instalado no seu edifício na Rua Joaquim Marques s/n, 9600-049 Pico da Pedro, como também possui um posto de cobrança situado nesse mesmo edifício, com o objetivo de cobrar os valores provenientes das vendas efetuadas por esse mesmo refeitório.

No intuito de averiguar do funcionamento e registo dessas receitas, no dia 4 de Abril de 2022, a equipa inspetiva reuniu, numa primeira instância com o Conselho Diretivo do IAMA, [REDACTED], Presidente da Direção do IAMA, [REDACTED], Vogal da Direção do IAMA e [REDACTED], Vogal da Direção do IAMA, e numa segunda instância com o [REDACTED], Diretor do Matadouro da Ilha de São Miguel, [REDACTED] e o [REDACTED], de onde, entre outros assuntos, foram retiradas as seguintes conclusões:

- O refeitório do Matadouro e seu funcionamento é independente do IAMA, na medida em que a sua gestão é elaborada por um grupo de trabalhadores, que se encontram afetos a esta unidade de abate, sendo este grupo constituído por¹⁹:
 - [REDACTED], Diretor do Matadouro da Ilha de São Miguel;
 - [REDACTED];
 - [REDACTED];
 - [REDACTED], trabalhadora afeta ao Matadouro da Ilha de São Miguel;
 - [REDACTED], trabalhadora afeta ao Matadouro da Ilha de São Miguel.
- Na dependência direta do IAMA estão:
 - A cedência do espaço no edifício do Matadouro da Ilha de São Miguel para o funcionamento do Refeitório;
 - A afetação de trabalhadores do Matadouro, que ficam incumbidos de prestar os serviços necessários ao funcionamento diário do Refeitório;
 - O pagamento das despesas de água e luz de todo o edifício do Matadouro, sendo que o Refeitório do Matadouro não tem encargo com essas despesas fixas.
- Todas as compras, vendas e registos efetuados no âmbito das atividades desenvolvidas pelo refeitório são da exclusividade do “grupo de trabalhadores”;
- A missão do refeitório é suprir a necessidade real dos trabalhadores do Matadouro da Ilha de São Miguel no acesso a refeições e produtos e bens alimentares a preços reduzidos. Essa necessidade tem ainda a agravante da localização do Matadouro. O edifício situa-se a uma

¹⁹ Cfr. Doc. A fl. 97

distância considerável dos centros populacionais, o que torna manifestamente difícil para os trabalhadores, na sua pausa para almoço de uma hora, o seguinte: (1) trocar de roupa (equipamento/roupa de serviço); (2) a deslocação a um local para almoço, seja este um restaurante ou a própria residência dos trabalhadores; (3) o regresso ao local de trabalho; (4) trocar de roupa para o equipamento/roupa de serviço.

É também importante referir que, durante a pandemia COVID 19, a existência desse refeitório foi fundamental para garantir o funcionamento contínuo do Matadouro de São Miguel, uma vez que este continuou a sua atividade, sem interrupções, durante todo o período da pandemia.

- O refeitório vende bens alimentares e confeciona também refeições diárias aos trabalhadores, sendo que fica registado diariamente num caderno os nomes dos trabalhadores que reservaram almoço naquele dia, e qual a refeição escolhida;
- Também existe o registo, em documentos internos criados para o efeito, do crédito concedido aos trabalhadores²⁰;
- Relativamente às vendas efetuadas no refeitório, não existe a emissão de faturas, nem o registo individualizado dessas mesmas vendas;
- As vendas afetas ao Refeitório são todas efetuadas em dinheiro físico (numerário);
- Existe uma tabela de preços afixada no refeitório, com os valores e os produtos disponíveis para consumo dos trabalhadores²¹;
- O registo de quantidades de saídas dos bens e produtos alimentares do refeitório não são registados;
- Normalmente, no final da semana, existe a contagem do dinheiro existente no caixa, que é posteriormente colocado num saco e identificado num papel redigido à mão com o valor existente no caixa. Esse saco é guardado num "cofre"²², onde fica à guarda do [REDACTED], sendo que nas suas ausências e impedimentos, fica à guarda do [REDACTED];
- Não existe nenhuma conta bancária titulada pelo IAMA ou pelos trabalhadores, onde existam movimentos relativos ao dinheiro proveniente da atividade gerada pelo refeitório do Matadouro²³;
- Os valores monetários que se encontram no "cofre", são o único meio de pagamento que o grupo de trabalhadores responsável pela gestão do Refeitório utiliza para os pagamentos das compras efetuadas aos fornecedores, para o efeito.
- Para o efeito, foi criado um mapa resumo da movimentação mensal, com o descritivo "Registo de compras e vendas no Refeitório do Matadouro de São Miguel", no qual se consegue extrair a informação generalizada dos montantes monetários de pagamentos e recebimentos

²⁰ Cfr. docs. a fls. 98 a 134.

²¹ Cfr. doc. a fl. 135.

²² O cofre é na prática um armário, que se encontra fechado a cadeado, dentro do gabinete do Sr. Humberto Tibúrcio, sendo que este é o único que possui a chave que abre o cadeado.

²³ Cfr. doc. a fl. 136.



efetuados durante o mês, obtendo no final o resultado do saldo mensal. Esse valor é subtraído ou somado ao valor total do saldo do mês anterior, resultando daí o valor total de disponibilidades existentes²⁴. Por exemplo, no mês de janeiro de 2021, o saldo do Refeitório foi no valor de 638,92€, e o saldo anterior acumulado foi no valor de 2730,00€, resultando assim, o valor de 3368,92€ em disponibilidades existentes no Refeitório.

- O valor das disponibilidades existentes da atividade do Refeitório é utilizado para além dos pagamentos das compras efetuadas aos fornecedores, também para outras situações que nos foram reportadas, como por exemplo:
 - Na organização do jantar de Natal a todos os trabalhadores afetos ao Matadouro, e se possível, dos trabalhadores do IAMA em São Miguel;
 - No fornecimento gratuito durante os últimos 15 dias do ano, dos cafés aos trabalhadores afetos ao Matadouro;
 - Na distribuição gratuita de refeições para o lanche/jantar aos trabalhadores afetos ao Matadouro, em dias em que aqueles trabalham várias horas extraordinárias, durante a época das festividades do Divino Espírito Santo, para fazer face ao aumento do número de abates diários, período este que dura sensivelmente 2 meses.
- Verificou-se durante os trabalhos de campo, que relativamente às compras efetuadas pelo refeitório, existe uma capa com a faturação referente às aquisições, do ano de 2021, como também existe um mapa de registo interno criado para o efeito²⁵.

No âmbito da presente ação foi também efetuada pela equipa inspetiva, no dia 5 de abril de 2022, a verificação física aos valores existentes no caixa do posto de cobrança do Refeitório, juntamente com os valores existentes no cofre no gabinete do encarregado geral, [REDACTED], na presença de [REDACTED], em que se verificou que existia no caixa um valor monetário no total de 165,32€, e no cofre um valor monetário no total de 2603,00€²⁶.

²⁴ Cfr. docs. a fls. 137.

²⁵ Cfr. docs. a fls 138 a 148.

²⁶ Cfr. docs. a fls. 149.



PARTE III – CONCLUSÕES E PROPOSTA

1. CONCLUSÕES

Os trabalhos realizados nas áreas analisadas ao longo do projeto de relatório, salientam-se as seguintes conclusões

- 1) Realça-se a boa colaboração de todos os intervenientes, a começar pela do CE, nas pessoas da sua Presidente e dos Vogais, mormente da Senhora Engenheira ██████████, do Diretor do MISM, da Senhora Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos e de todos os trabalhadores com quem a equipa inspetiva contactou;
- 2) Verificou-se da regularidade das remunerações do trabalho suplementar no Matadouro da Ilha de São Miguel no ano de 2021;
- 3) Observou-se que todas as compras, vendas e registos efetuados no âmbito das atividades desenvolvidas pelo refeitório são da exclusividade do "grupo de trabalhadores";
- 4) Relativamente às vendas efetuadas no refeitório, não existe a emissão de faturas, nem o registo individualizado dessas mesmas vendas;
- 5) O registo de quantidades de saídas dos bens e produtos alimentares do refeitório não são registados;
- 6) Não existe nenhuma conta bancária titulada pelo IAMA ou pelos trabalhadores, onde existam movimentos relativos ao dinheiro proveniente da atividade gerada pelo refeitório do Matadouro;
- 7) Os valores monetários que se encontram no "cofre", são o único meio de pagamento para as compras efetuadas aos fornecedores;
- 8) O valor das disponibilidades existentes da atividade do Refeitório é utilizado para além dos pagamentos das compras efetuadas aos fornecedores, também para outras situações excecionais.

2. PROPOSTA

Atenta a natureza das conclusões acima apresentadas, propõe-se que o presente Relatório Final seja remetido ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para despacho, com as seguintes sugestões:

- 1) Que seja remetida cópia ao Gabinete da Secretária Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural para os efeitos de conhecimento;

- 2) Que se remeta cópia ao Conselho Diretivo do IAMA e ao Diretor do Matadouro da Ilha de São Miguel que, no prazo de 60 dias contados a partir da receção do Relatório Final, reporte a esta inspeção das medidas e decisões adotadas na sequência da ação inspetiva realizada, nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do DRR n.º 19/2021/A, de 23 de julho.
- 3) Que se remeta cópia à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos da al. b) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC;

Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, em Angra do Heroísmo, 26 de setembro de 2022.

Os Inspetores,



(Antero Fernandes Rolo)



(Libânio José Sebastião Azevedo)